



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, e

CONSIDERANDO que os Vereadores Tiago dos Santos Rocha, Erimar Inocência de Moraes, Flávio Guilherme Freire Nojosa, Francisco Erivan Bessa de Castro, Raimundo Glaydson Oliveira Bezerra e Alberto Ramires de Costa Filho protocolaram na data de hoje, **às 11:41h**, o “*edital de convocação*” designando sessão extraordinária para 04 (quatro) minutos após o protocolo (**11:45h**), descumprindo o disposto no art. 57, § 6º, II da Constituição Federal, cuja redação aduz que a maioria absoluta dos Edis pode **requerer** a realização sessão extraordinária, porém, o ato de convocação e expedição do edital compete exclusivamente à Chefe do Poder Legislativo, bem como o prazo regimental de convocação de 48 (quarenta e oito) horas da sessão plenária.

CONSIDERANDO que o ato expedido pelos nobres parlamentares e a sessão plenária são nulos de pleno direito, porquanto o art. 18, I, alínea ‘m’ do Regimento Interno atribui à Presidência da Câmara Municipal a atribuição para “convocar as sessões”, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

CONSIDERANDO que o art. 167, §1º cabendo ao Chefe do Legislativo marcar dia e hora e § 2º do Regimento Interno reforça que a “Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for necessária nos termos do art. 167 do Regimento Interno”;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

CONSIDERANDO que a competência da Chefia do Legislativo para expedição do ato que convoca sessões extraordinárias é irrenunciável e impossível de delegação, conforme dispõe os art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado por analogia ao caso concreto;

CONSIDERANDO que o ato de convocação vergastado e a sessão plenária realizada não cumpriram as prescrições legais para convocação, estando com nódoa irrecuperável ante a ausência de transparência e divulgação pelo órgão competente da Câmara Municipal, afrontando, assim, o princípio da publicidade consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, estabelecido na Súmula 473 do STF, aduz que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que o edital de convocação e sessão extraordinária são medidas ilegais, inoportunas e inconvenientes para administração, vez que afronta a competência da Chefia do Poder Legislativa, suprimido ritos e instâncias administrativas necessárias à respeitabilidade das instituições e da ordem jurídica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna nulo e sem qualquer efeito o edital de convocação e a sessão extraordinária realizados no dia 16 de janeiro de 2024, às 11:45h, pelos Vereadores Tiago dos Santos Rocha, Erimar Inocêncio de Moraes, Flávio Guilherme Freire Nojosa, Francisco Erivan Bessa de Castro, Raimundo Glaydson Oliveira Bezerra e Alberto Ramires de Costa Filho, bem como os atos posteriores e decorrentes do aludido chamamento.

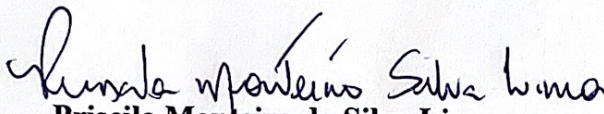


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. Comunique o Prefeito Municipal de Cascavel para que se abstenha de praticar atos decorrentes da deliberação ilegal.

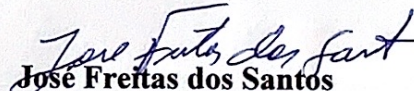
Art. 3º. O presente ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em Cascavel/CE, aos 16 de janeiro de 2024.


Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocência de Moraes
2º VICE-PRESIDENTE


José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO


Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO